



**V ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ nº 08.784.976/0001-04
NIRE 31207817109**

LUCAS VINÍCIUS GOMES FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sete Lagoas, MG, aos 15/12/1989, inscrito no CPF sob o nº 091.943.036-81, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.581.168, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Sete Lagoas, MG, na Rua das Rosas, nº 396, bairro Montreal, CEP 35.701-382 e

ALINE FRANCO DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, nascida em Sete Lagoas, MG, aos 30/01/1990, inscrita no CPF sob o nº 103.483.416-95, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.477.450, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada em Sete Lagoas, MG, na Rua Zoelio Zola, nº 685, bairro Montreal, CEP 35.701-352,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP**, com sede nesta cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua das Rosas, nº 396-A, bairro Montreal, CEP 35.701-382, inscrita no CNPJ sob o nº 08.784.976/0001-04, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31207817109 em 16/04/2007, I Alteração Contratual nº 3752135 em 13/07/2007, II Alteração Contratual nº 3874844 em 18/01/2008, III Alteração Contratual nº 5274863 em 21/05/2014 e IV Alteração Contratual nº 5621139 em 27/11/2015, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social e posterior Alteração Contratual, para aumento do capital social e adequação e inclusão de cláusulas, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

1. Os sócios deliberam pelo aumento do Capital Social em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 360.000 (trezentos e sessenta mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente no país, real, subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma:
 - a) O sócio Lucas Vinícius Gomes Figueiredo, subscreve e integraliza neste ato, o valor de R\$ 392.040,00 (trezentos e noventa e dois mil e quarenta reais);
 - b) A sócia Aline Franco dos Santos subscreve e integraliza neste ato, o valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

2. Com a subscrição realizada, o capital social passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, real, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL	%
Lucas Vinícius Gomes Figueiredo	396.000	R\$ 1,00	R\$ 396.000,00	99
Aline Franco dos Santos	<u>4.000</u>	R\$ 1,00	<u>R\$ 4.000,00</u>	<u>01</u>
TOTAL	400.000		R\$ 400.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Parágrafo Segundo: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.



II – ADMINISTRAÇÃO

A cláusula quinta, **passa**, a ter o seguinte título e redação:

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração está a cargo do sócio administrador **LUCAS VINÍCIUS GOMES FIGUEIREDO**, qualificado acima, o qual assinará isoladamente, assumindo a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais e declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade, conforme art. 1.011, § 1º do CC/2002.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em operações ou casos de favor em benefício de terceiros, dos próprios sócios ou familiares. Veda-se ainda a prestação de garantias, fianças e avais em negócios alheios aos objetivos sociais, podendo a sociedade prestá-los exclusivamente em seu benefício, desde que deliberado em reunião de sócios e aprovado no mínimo por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Para suas despesas particulares e a título de *pró-labore*, o sócio administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal, cujo valor será definido na reunião de sócios.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade, o sócio administrador poderá nomear procurador (es), por meio de instrumento de procuração, que deverá ser outorgado para fim específico e com prazo determinado, nos moldes do artigo 1.018 da Lei 10.406/02.

III – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A cláusula sexta, **passa**, a ter o seguinte título e redação:

CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

IV – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

A cláusula sétima, **passa**, a ter o seguinte título e redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem da deliberação dos sócios:

1. Aprovação das contas da administração;
2. Designação do administrador;
3. Destituição do administrador;
4. Modificação do Contrato Social: *A*

5. Incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
6. Pedido de falência ou recuperação judicial;
7. Aumento ou redução do capital;
8. Distribuição de lucros;
9. Outros assuntos relevantes para a sociedade não constantes na Lei ou neste instrumento contratual.



Parágrafo Único: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, vez que o número de sócios não ultrapasse a 10 (dez), podendo se realizar em qualquer época, mediante convocação dos sócios administradores, aplicando-se às reuniões, nos casos omissos neste Contrato, o estabelecido para a assembleia.

VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES

A cláusula oitava, **passa**, a ter o seguinte título e redação:

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES

O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete aos sócios administradores prestarem contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

VII – CESSÃO DE QUOTAS PARA TERCEIROS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

A cláusula nona, **passa**, a ter o seguinte título e redação:

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE QUOTAS PARA TERCEIROS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Os sócios não poderão ceder ou alienar, total ou parcialmente, a que título for, sua respectiva quota a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento de outro sócio, ficando assegurado a este o direito de preferência na aquisição, observado o seguinte:

- I. O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar, também por escrito, mediante recibo, a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros;
- III. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse;
- IV. Caso o outro sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, conforme for acertado entre os mesmos.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, pois, os herdeiros poderão continuar como sócios, assumindo, desta forma, a parte do sócio falecido. Entretanto, se não houver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, o sócio sobrevivente pagará a eles o valor correspondente à parte do sócio falecido, que será apurada em balanço a ser levantado dentro de 30 (trinta) dias da data do ocorrido, devendo ser acrescida de uma importância a ser combinada entre as partes e que corresponderá aos valores intangíveis como ponto, nome, marca, etc. O pagamento será realizado em parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir de 30 (trinta) dias da realização do balanço, em número a ser acertado entre as partes, ficando esclarecido que, caso os herdeiros venham a se tornar devedores da sociedade, estes deverão pagar o débito ao sócio sobrevivente, obedecendo-se os mesmos critérios.

Parágrafo Segundo: Falecendo qualquer um dos sócios, o sócio remanescente, terá todos os poderes para administrar a sociedade, inclusive toda a movimentação bancária, financeira, podendo representá-la em todas as instituições bancárias e financeiras em que mantiver contas. De igual forma, poderá o sócio remanescente representar a sociedade em todas as demais situações de interesse da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Falecendo ou na ausência de ambos os sócios, os representantes de ambos os espólios, em conjunto, terão todos os poderes para administrar a sociedade, inclusive toda a movimentação bancária, financeira, podendo representá-la em todas as instituições bancárias e financeiras em que mantiver contas. De igual forma, poderão representar a sociedade em todas as demais situações de interesse da sociedade.



VIII – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A cláusula décima, **passa**, a ter o seguinte título e redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será liquidada pela vontade dos sócios ou nos casos previstos em Lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que o sócio remanescente e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

Parágrafo Primeiro: Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação desta, por meio de laudo técnico de profissional habilitado, para levantamento do valor de mercado, sendo que a forma de pagamento será de até 12 (doze) meses após o fato.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo a continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre os sócios ou terceiro, que será indicado por mais da metade do Capital Social.

IX – RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

A cláusula décima primeira, **passa**, a ter o seguinte título e redação:

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação ao outro, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à sociedade, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 do novo Código Civil de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações acima, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros, no caso de morte, ou com os sócios remanescentes nas outras situações descritas, sendo que o valor da empresa será, em todos os casos, apurado pelo valor de mercado e não pelo valor contábil levantado por meio de balanço patrimonial. Esse valor será apresentado por profissional habilitado contratado para esse fim, o qual emitirá um Laudo de avaliação, sendo que o valor levantado será pago aos herdeiros ou a quem de direito em até 12 (doze) parcelas mensais.

X – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

A cláusula décima segunda, **passa**, a ter o seguinte título e redação:



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Fica autorizada a exclusão extrajudicial de qualquer sócio da sociedade, desde que aprovado pela maioria do Capital Social, quando devidamente comprovada a prática por esta, de atos de inegável gravidade, contrários aos interesses da sociedade e que venham a colocar em risco a continuidade da mesma.

XI – EXERCÍCIO SOCIAL

A cláusula décima terceira, passa, a ter o seguinte título e redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social é coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A sociedade fará apurar, anualmente, o resultado do exercício social, que coincidirá com o ano civil. Os lucros ou prejuízos apurados serão creditados ou absorvidos pelos sócios, na proporção de suas quotas-partes, após dedução dos fundos de depreciação e/ou exaustão.

Parágrafo Segundo: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo Contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do Capital.

Parágrafo Terceiro: Os lucros apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, conforme participação societária de cada um, sendo que poderão determinar a sua transferência para reservas destinadas a posterior aumento de Capital. Caso sejam apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Parágrafo Quarto: Mediante deliberação dos sócios na forma preconizada no presente Contrato Social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social e desproporcional à participação dos sócios no Capital Social, desde que conste na Ata de Reunião de Sócios.

XII – REGÊNCIA SUPLETIVA

A cláusula décima quarta, passa, a ter o seguinte título e redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGÊNCIA SUPLETIVA

Os casos omissos neste Contrato e na Lei 10.406/2002, Parte Especial, Livro II, Título II, Subtítulo II, Capítulo IV, que rege as normas aplicadas às sociedades limitadas, serão resolvidos em reunião de sócios, aplicando-se como regência supletiva as normas da sociedade anônima, admitindo-se a utilização do júízo arbitral.

XIII – FORO

Inclui-se a cláusula décima quinta, com o seguinte título e redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O foro eleito para dirimir quaisquer questões judiciais é o da Comarca de Sete Lagoas, MG.

XIV – CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, o Contrato Social da empresa passa a ter a seguinte redação:

(Handwritten initials and signatures in blue ink)

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ nº 08.784.976/0001-04
NIRE 31207817109**



LUCAS VINÍCIUS GOMES FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sete Lagoas, MG, aos 15/12/1989, inscrito nº CPF sob o nº 091.943.036-81, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.581.168, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Sete Lagoas, MG, na Rua das Rosas, nº 396, bairro Montreal, CEP 35.701-382 e

ALINE FRANCO DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, nascida em Sete Lagoas, MG, aos 30/01/1990, inscrita no CPF sob o nº 103.483.416-95, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.477.450, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada em Sete Lagoas, MG, na Rua Zoelio Zola, nº 685, bairro Montreal, CEP 35.701-352,

têm constituída entre si a sociedade empresária limitada **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.784.976/0001-04, situada nesta cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua das Rosas, nº 396-A, bairro Montreal, CEP 35.701-382, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31207817109 em 16/04/2007, I Alteração Contratual nº 3752135 em 13/07/2007, II Alteração Contratual nº 3874844 em 18/01/2008, III Alteração Contratual nº 5274863 em 21/05/2014 e IV Alteração Contratual nº 5621139 em 27/11/2015, que gira sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, NATUREZA JURÍDICA E TÍTULO

A sociedade gira sob o nome empresarial **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, caracterizada como sociedade empresária limitada, tendo como título “**SEVENTEC TECNOLOGIA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sociedade tem sua sede na Rua das Rosas, nº 396-A, bairro Montreal, CEP 35.701-382, Sete Lagoas, MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a compra e venda de equipamentos de informática, periféricos, suprimentos, impressoras, aparelhos eletrônicos de fabricação nacional e importada, materiais de escritório, materiais escolares, copiadoras, comércio varejista e atacadista de suprimentos para informática, fac-símile e telefonia móvel celular, bem como assistência técnica na linha de equipamentos comercializados pela empresa, móveis de escritório, ferro e aço, gêneros alimentícios, confecções masculino e feminino, máquinas e equipamentos comerciais, industriais e agrícolas, papéis e papelão, materiais esportivos, calçados, ferramentas pneumáticas, ferramentas elétricas, materiais de construção, ferragem, mangueiras, conexões, correias industriais, ferramentas de cortes, parafusos, porcas, dobradiças, cama, mesa e banho, brinquedos, perfumes, equipamentos para florestas e jardim, bancados modulares, armários em aço, equipamentos de pescas, compressores, rolamentos, equipamentos de segurança no trabalho, recarga de suprimentos de informática, plásticos, torneamento, estamparia de metais, fresagem, fundição, usinagem, injeção de plástico e soldagem.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, real, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL	%
Lucas Vinicius Gomes Figueiredo	396.000	R\$ 1,00	R\$ 396.000,00	99
Aline Franco dos Santos	4.000	R\$ 1,00	R\$ 4.000,00	01
TOTAL	400.000		R\$ 400.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Parágrafo Segundo: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

CLAÚSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração está a cargo do sócio administrador **LUCAS VINÍCIUS GOMES FIGUEIREDO**, qualificados acima, o qual assinará isoladamente, assumindo a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais e declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade, conforme art. 1.011, § 1º do CC/2002.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em operações ou casos de favor em benefício de terceiros, dos próprios sócios ou familiares. Veda-se ainda a prestação de garantias, fianças e avais em negócios alheios aos objetivos sociais, podendo a sociedade prestá-los exclusivamente em seu benefício, desde que deliberado em reunião de sócios e aprovado no mínimo por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Para suas despesas particulares e a título de *pró-labore*, o sócio administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal, cujo valor será definido na reunião de sócios.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade, o sócio administrador poderá nomear procurador (es), por meio de instrumento de procuração, que deverá ser outorgado para fim específico e com prazo determinado, nos moldes do artigo 1.018 da Lei 10.406/02.

CLAÚSULA SEXTA – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAÚSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem da deliberação dos sócios:

1. Aprovação das contas da administração;
2. Designação do administrador;
3. Destituição do administrador;
4. Modificação do Contrato Social;



5. Incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade ou cessação de estado de liquidação;
6. Pedido de falência ou recuperação judicial;
7. Aumento ou redução do capital;
8. Distribuição de lucros;
9. Outros assuntos relevantes para a sociedade não constantes na Lei ou neste instrumento contratual.



Parágrafo Único: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, vez que o número de sócios não extrapole a 10 (dez), podendo se realizar em qualquer época, mediante convocação dos sócios administradores, aplicando-se às reuniões, nos casos omissos neste Contrato, o estabelecido para a assembleia.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES

O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete aos sócios administradores prestarem contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE QUOTAS PARA TERCEIROS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Os sócios não poderão ceder ou alienar, total ou parcialmente, a que título for, sua respectiva quota a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento de outro sócio, ficando assegurado a este o direito de preferência na aquisição, observado o seguinte:

- I. O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar, também por escrito, mediante recibo, a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros;
- III. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse;
- IV. Caso o outro sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, conforme for acertado entre os mesmos.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, pois, os herdeiros poderão continuar como sócios, assumindo, desta forma, a parte do sócio falecido. Entretanto, se não houver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, o sócio sobrevivente pagará a eles o valor correspondente à parte do sócio falecido, que será apurada em balanço a ser levantado dentro de 30 (trinta) dias da data do ocorrido, devendo ser acrescida de uma importância a ser combinada entre as partes e que corresponderá aos valores intangíveis como ponto, nome, marca, etc. O pagamento será realizado em parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir de 30 (trinta) dias da realização do balanço, em número a ser acertado entre as partes, ficando esclarecido que, caso os herdeiros venham a se tornar devedores da sociedade, estes deverão pagar o débito ao sócio sobrevivente, obedecendo-se os mesmos critérios.

Parágrafo Segundo: Falecendo qualquer um dos sócios, o sócio remanescente, terá todos os poderes para administrar a sociedade, inclusive toda a movimentação bancária, financeira, podendo representá-la em todas as instituições bancárias e financeiras em que mantiver contas. De igual forma, poderá o sócio remanescente representar a sociedade em todas as demais situações de interesse da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Falecendo ou na ausência de ambos os sócios, os representantes de ambos os espólios, em conjunto, terão todos os poderes para administrar a sociedade, inclusive toda a movimentação bancária, financeira, podendo representá-la em todas as instituições bancárias e financeiras em que mantiver contas. De igual forma, poderão representar a sociedade em todas as demais situações de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será liquidada pela vontade dos sócios ou nos casos previstos em Lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que o sócio remanescente e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

Parágrafo Primeiro: Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação desta, por meio de laudo técnico de profissional habilitado, para levantamento do valor de mercado, sendo que a forma de pagamento será de até 12 (doze) meses após o fato.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo a continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre os sócios ou terceiro, que será indicado por mais da metade do Capital Social.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação ao outro, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à sociedade, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 do novo Código Civil de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações acima, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros, no caso de morte, ou com os sócios remanescentes nas outras situações descritas, sendo que o valor da empresa será, em todos os casos, apurado pelo valor de mercado e não pelo valor contábil levantado por meio de balanço patrimonial. Esse valor será apresentado por profissional habilitado contratado para esse fim, o qual emitirá um Laudo de avaliação, sendo que o valor levantado será pago aos herdeiros ou a quem de direito em até 12 (doze) parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Fica autorizada a exclusão extrajudicial de qualquer sócio da sociedade, desde que aprovado pela maioria do Capital Social, quando devidamente comprovada a prática por esta, de atos de inegável gravidade, contrários aos interesses da sociedade e que venham a colocar em risco a continuidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social é coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A sociedade fará apurar, anualmente, o resultado do exercício social, que coincidirá com o ano civil. Os lucros ou prejuízos apurados serão creditados ou absorvidos pelos sócios, na proporção de suas quotas-partes, após dedução dos fundos de depreciação e/ou exaustão.



Parágrafo Segundo: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo Contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do Capital.

Parágrafo Terceiro: Os lucros apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, conforme participação societária de cada um, sendo que poderão determinar a sua transferência para reservas destinadas a posterior aumento de Capital. Caso sejam apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Parágrafo Quarto: Mediante deliberação dos sócios na forma preconizada no presente Contrato Social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social e desproporcional à participação dos sócios no Capital Social, desde que conste na Ata de Reunião de Sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REGÊNCIA SUPLETIVA

Os casos omissos neste Contrato e na Lei 10.406/2002, Parte Especial, Livro II, Título II, Subtítulo II, Capítulo IV, que rege as normas aplicadas às sociedades limitadas, serão resolvidos em reunião de sócios, aplicando-se como regência supletiva as normas da sociedade anônima, admitindo-se a utilização do juízo arbitral.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O foro eleito para dirimir quaisquer pendências judiciais é o da Comarca de Sete Lagoas, MG.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam digitalmente o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Sete Lagoas, 17 de maio de 2021.

Lucas Vinicius Gomes Figueiredo
Sócio Administrador

Aline Franco dos Santos
Sócia

Testemunhas:

Irineu Sousa Cordeiro
CRC-MG 44.801
CPF 687.891.736-00

Nívea Regina Aureliano Cordeiro
OAB-MG 60.177
CPF 541.558.516-87